



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

LEI No. 0346/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município de Ponto Chique – MG, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponto Chique, por seus representantes legais aprovou e, eu, prefeito municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da lei Municipal 327/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

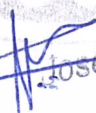
“Art - 4º durante a execução orçamentária de 2022, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotação que se fizerem insuficientes, no limite de 65% (sessenta e cinco) por cento, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:”

Art. 2º - Como recursos para abertura dos créditos suplementares de que trata a presente Lei, serão expedidos, pelo Executivo Municipal, decretos específicos.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ponto Chique, 12 de Dezembro de 2022.


José G. A. Almeida
PREFEITO
PONTO CHIQUE - MG

José Geraldo Alves Almeida
Prefeito Municipal